# **LEI N.º 1472/2015**

## **“REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o piso salarial profissional dos Agente Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.994 de 17 de junho de 2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos é fixado no valor de R$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º - O piso salarial ora regulamentado será atualizado toda vez que a legislação federal dispuser sobre o mesmo.

**Art. 2º** - O Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Epidemiológicos, objeto de regulamentação numa Lei futura, deverá obedecer ao disposto nesta Lei, em parte ao disposto na Lei Municipal 1041/2006, de 23/11/2006, acrescido das seguintes diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.994 de 17 de junho de 2014:

I –Remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Epidemiológicos;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes;

III – Estabelecimento de critérios próprios de progressão e promoção

IV – Adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

1. Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
2. Periodicidade da avaliação;
3. Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
4. Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
5. Direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

§ 1º - A remuneração dos cargos objeto da regulamentação deste Piso será aquela estipulada anualmente pelo governo federal.

§ 2º - Respeitadas as diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, os critérios complementares de avaliação profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Epidemiológicos.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor após a realização de Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico e contratação dos aprovados.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 10 de março de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*